

**Lei Nº 247**  
**De 28 de setembro de 1980**

Estima a Receita e Fixa a  
despesa do Município de Gararu,  
para o exercício financeiro de  
1981.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Orçamento Geral do Município de Gararu, para o exercício financeiro de 1981, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 20.000.000,00

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02 da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os seguintes desdobramentos.

1 - Receitas Correntes	-----	Cr\$ 11.526.000,00
1.1 Receita Tributária	-----	Cr\$ 180.000,00
1.2 Receita Patrimonial	-----	Cr\$ 90.000,00
1.3 Transferências correntes	-----	Cr\$ 10.856.000,00
1.4 Receitas Diversas	-----	-Cr\$ 400.000,00
2 - Receitas de Capital	-----	Cr\$ 8.474.000,00
2.1 - Alienação de bens móveis e imóveis	-----	Cr\$ 300.000,00
2.2 - Transferências de Capital	-----	Cr\$ 5.154.000,00
2.3 - Outras Receitas de capital	-----	-Cr\$ 20.000,00
Total das Receitas	-----	-Cr\$ 20.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma especificada nos anexos nºs 4 e 5 da Lei Federal nº 4.320/64 conforme o seguinte desdobramento:

I - Despesas por Funções		
01 - Legislativa	-----	Cr\$ 550.000,00
02 - Administração e Planejamento	-----	Cr\$ 3.030.000,00
03 - Agricultura	-----	-Cr\$ 370.000,00
04 - Educação e Cultura	-----	-Cr\$ 4.950.000,00
05 - Habitação e Urbanismo	-----	-Cr\$ 5.000.000,00
06 - Saúde e Saneamento	-----	-Cr\$ 2.950.000,00
07 - Assistência e Previdência	-----	-Cr\$ 1.150.000,00
08 - Transporte	-----	-Cr\$ 200.000,00

Total das Despesas Cr\$ 20.000,000,00

II - Despesas por categorias Econômicas

01 - Despesas Correntes - - - - -Cr\$ 11.850,000,00

02 - Despesas de Capital - - - - -Cr\$ 8.150,000,00

Total das Despesas Cr\$ 20.000 000 00

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

I – efetuar operação de crédito por antecipação da Receita, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada do (artigo 67 da Constituição Federal).

II – proceder a abertura de crédito suplementar ate o limite de 60% (sessenta por cento), do Orçamento da Despesa, nos critérios do artigo 7º da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III – Tomar se necessário medidas, para ajustar os desperdícios das despesas ao afetivo comportamento da Receita.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gararu, em 28 de Setembro de 1980.

José Cardoso Matos

Prefeito Municipal

Tereza Neumar Almeida Santos

Secretaria

Lei nº 217

De 28 de Setembro de 1980.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Gararu para o Exercício Financeiro de 1981."

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que o Conselho Municipal aprovou e em sanção a seguinte Lei:  
 Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Gararu para o Exercício Financeiro de 1981, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 90.000.000,00.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei Federal nº 1.390/64, e de acordo com os seguintes Desdobramentos:

- I Receitas Correntes R\$ 11.526.000,00
  - 1.1 Receita Tributária R\$ 180.000,00
  - 1.2 Receita Patrimonial R\$ 90.000,00
  - 1.3 - Transferências Correntes R\$ 10.856.000,00
  - 1.4 - Receitas Diversas R\$ 110.000,00

- II Receitas de Capital R\$ 8.474.000,00
  - 2.1 Alienação de Bens Móveis e Imóveis R\$ 300.000,00
  - 2.2 - Transferências de Capital R\$ 8.174.000,00

9.3 Outras Receitas de Capital Cr\$ 90.000,00  
Total das Receitas Cr\$ 90.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma estabelecida nos anexos nºs 4 e 5 do Sei Federal nº 11.390/64 conforme o seguinte desdobramento:

### I. Despesa por Funções

01 - Legislativa	Cr\$ 550.000,00
02 - Administração e Planejamento	Cr\$ 3.032.000,00
03 - Agricultura	Cr\$ 370.000,00
04 - Educação e Cultura	Cr\$ 11.950.000,00
05 - Habitação e Urbanismo	Cr\$ 5.000.000,00
06 - Saúde e Saneamento	Cr\$ 9.950.000,00
07 - Assistência e Previdência	Cr\$ 1.150.000,00
08 - Transporte	Cr\$ 2.000.000,00

Total das Despesas Cr\$ 90.000.000,00

### II. Despesas por Categorias Econômicas

01 - Despesas Correntes	Cr\$ 11.550.000,00
02 - Despesas de Capital	Cr\$ 8.450.000,00

Total das Despesas Cr\$ 90.000.000,00

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a:

I. efetuar operações de crédito por antecipação das Receitas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada (art. 67 da Constituição Federal).

II. proceder à abertura de créditos Suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos ter-

nos do art. 4º da Lei Federal nº 11.320/64  
de 17 de março de 1964.

III. tomar, se necessário, medidas para ajustar  
os dispêndios das Despesas do efetivo  
comportamento da Receita.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a  
1º de janeiro de 1981, revogadas  
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Garatu,  
em 28 de Setembro de 1980.

*[Handwritten Signature]*  
Prefeito Municipal  
Secretaria

Lei nº 218/81

De 14 de Novembro de 1981.

6 Prefeitura Municipal de Garatu, Estado  
de Sergipe:

Faço saber que a Câmara Municipal de  
Desembargos aprovou e em sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo  
Municipal autorizado a abrir Crédito Suplemen-  
tar até o limite de 20% (Vinte por cento) da  
Despesa Total prevista na Lei nº 239 de 28 de  
setembro de 1979 (Decreto Programa de 1980), des-  
de que respeitando o disposto no artigo 13 da  
Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na